



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 058/97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício Financeiro de 1.998
da outras Providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, Aprovou e eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

TITULO I
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Crixas do Tocantins, Estado do Tocantins, do exercício financeiro de 1.998, compreendendo:

- I** - Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária;
- II** - Diretrizes das Receitas;
- III** - Diretrizes das Despesas;

Capítulo II
Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das receitas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1.998, compreenderá:

I - mensagem;

II - demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei

III - relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.

Art. 5º - As receitas e despesas serão quantificadas no orçamento segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.997.

Art. 6º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO), do total da despesa prevista, na própria Lei, em cada projeto ou atividade., quanto ao Poder Executivo local, este, poderá, sempre que necessário, abrir crédito adicional suplementar, até o limite retroestabelecido, desde que autorizado por esta Casa de Leis.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

I - não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referente a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária conterá dotação específica em cada órgão ou função para atender as despesas com precatórios judiciais.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

Art. 8º - Consignará a Lei Orçamentária dotação para o atendimento de despesas e encargos do Serviço da Dívida provenientes de parcelamentos de débitos previdenciários e fiscais.

Capítulo III
Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º - As receitas do município compreenderão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Receita Tributária
- b) Receitas de contribuições
- c) Receita Patrimonial;
- d) Receita Agropecuária;
- e) Receita Industrial;
- f) Receita de Serviços;
- g) Transferências Correntes;
- h) Outras Receitas Correntes;

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- i) Operações de Crédito;
- j) Alienação de Bens;
- k) Transferências de Capital;
- l) Outras Receitas de Capital;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

Art. 10º - Os valores das receitas serão fixados tendo em vista os critérios e parâmetros em relação a população do município, nos termos da legislação vigente e índices oficiais da União.

Art. 11º - A Lei Orçamentária estabelecerá autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de (quinze por cento) da receita prevista para o exercício.

Art. 12º - As Operações por Antecipação da Receita, prevista no Artigo anterior, deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Capítulo IV
Das Diretrizes da Despesa

Art. 13 - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior a estas.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as funções e atividades da administração municipal nos termos da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1.974, tendo em vista as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 15º - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

Art. 17º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para promover e financiar serviços da atribuição do governo Municipal, pela sua discricionariedade, a serem executados por entidades de direito privado de objetivos e finalidades pertinentes e que tenham demonstrado padrão de eficiência e notória capacidade técnica, atendendo os objetivos institucionais, mediante convênio, desde que autorizado pelo Poder Legislativo local.

Art. 18º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 167, III e art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, 27 de março de 1.995.

Art. 19º - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 20º - Os aumentos de remunerações e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superavit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 21º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, no exercício de 1.998.

Parágrafo Único - A criação de novos cargos somente poderá se dar por lei específica e justificado motivo e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULOS II

Da Legislação Fiscal e Administrativa

Art. 22º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 1.998, os tributos, impostos contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 23º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão, atualização do sistema tributário municipal, através de leis específicas.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

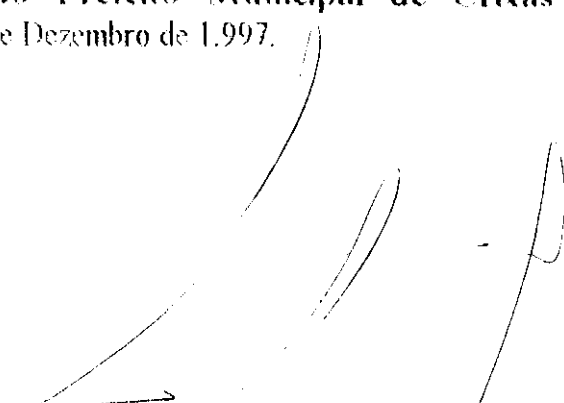
Av. Principal, s/n.º

Art. 24º - atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais o município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos, o Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 25º - Poderá a administração criar o seu Instituto próprio de Previdência e Assistência.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixas do Tocantins,
Estado do Tocantins aos 19 de Dezembro de 1.997.**


JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 058/97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Prioridades e Metas a Serem Observadas na Elaboração do Orçamento Anual do Município de Crixas do Tocantins, por Órgãos/Funções, para o exercício de 1.998.

01 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- a) Implementação dos repasse financeiros constitucionais
- b) Reparelhamento das instalações com informatização

02 - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gabinete do Prefeito

- a) Promoção de meios de divulgação dos atos e ações oficiais de Governo;
- b) Aquisição de um veículo de representação;

Secretaria da Administração

- a) Restruturação organizacional da Prefeitura e adequação do pessoal às reais necessidades do município, com realização de consumo público;
- b) Implantação da informatização das atividades administrativas;
- c) Treinamento e reciclagem de pessoal, setorizado;
- d) Programa de atualização básica do município, parcelamento do solo, obras e posturas, fiscalização;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

- e) Manutenção das atividades administrativas em geral;
- f) Programa de construção do Paço Municipal, com início das obras;

Finanças

- a) Criação do Código Tributário Municipal;
- b) Criação da Planta de Valores Mobiliários e Imobiliários do Município;
- c) Dinamização do programa de fiscalização no combate a evasão de rendas;
- d) Restruturação financeira a fim de garantir os recursos de contrapartida de convênios de investimentos da administração municipal;
- e) Programa de Convênios do setor com Governos Estadual e Federal;
- f) Recadastramento dos imóveis urbanos;

AGRICULTURA

- a) Habitação do município ao PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar;
- b) Programa de Convênio para dinamização da produção e infra-estrutura rural com Governos Estadual e Federal;
- c) Programa de patrulhas agrícolas mecanizadas através de programas do Governo Estadual e Federal e Financiamento;
- d) Aquisição de dois moto-bomba e um grupo gerador;
- e) Programa de apoio ao Pequeno produtor com ações de fomento de sementes selecionadas, adubos, fertilizantes, e mecanização agrícola, construção de represas, combate a erosões e vias de acesso a produção, implantação de lavouras irrigadas;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

- a) Implantação de mecanismos de alocação de recursos para contrapartidas de convênios do setor;
- b) Programa de participação comunitária na execução físico-financeiro dos Convênios;
- k) Programa de parceria e comodato com médios e grandes produtores para implantação de lavouras comunitárias;
- D) Programa de construção de Feira Coberta, para comercialização de hortifrutigranjeiros e produtos agropecuários do Pequeno Produtor, na sede Municipal.

Comunicações

- a) - Implementação e manutenção dos convênios do setor;
- b) Apoio aos programas de ampliação e melhorias da telefonia;
- c) Programa de melhoria da recepção de sinal de TV e aumento de canais;

Segurança Pública

- a) Convênios com órgãos e entidades do setor;
- b) - Programa de emissão de documentos para a comunidade;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Restruturação do quadro de pessoal e adequação às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Governo Federal;
- b) Capacitação, aperfeiçoamento e treinamento do quadro docente com cursos de atualização e formação educacional;
- c) Realização de programa de colaboração e intercâmbio educacional com entidades de ensino e Governos para melhoria do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

- d) Construção de uma creche para atendimento a demanda;
- e) Programa de atendimento e distribuição de material didático-pedagógico em toda a rede do ensino fundamental;
- f) Nuclealização das Unidades de Ensino no cumprimento dos requisitos mínimos pela LDB para o ensino fundamental;
- g) Dinamização do transporte escolar com a aquisição de ônibus e kombis;
- h) Programa de uniformização dos discentes das Escolas Municipais;
- i) Reformas das Unidades de Ensino do município;
- j) Construção de Unidades de Ensino na Zona Rural;
- k) Implantação da Escola Olavo Bilac.
- l) Reforma, reestruturação e reaparelhamento da Biblioteca Municipal;
- m) Programa de construção de Ginásio de Esportes através de convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual;
- n) Aquisição de play-ground infantil;
- o) Programa de construção de quadra poliesportiva;
- p) Programa de desenvolvimento de práticas esportivas, com o fornecimento de materiais esportivos, transporte, hospedagem e alimentação aos praticantes;
- q) Concessão de bolsas de estudo para ensino e 3º Grau;
- r) Programa de educação ambiental junto às escolas;
- v) Construção de salas para cursos de datilografia e computação;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

Habitação e Urbanismo

- a) Programa de cestas básicas de construção à população carente;
- b) aquisição de um caminhão coletor de lixo;
- c) Programa para construção casas populares para a população de baixa renda;
- d) Construção e Urbanização de Praças;
- e) Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- f) Iluminação especial de ruas e avenidas;
- g) Programa de urbanização e arborização de ruas e avenidas da sede municipal e aproveitamento de espécies nativas;
- h) Programa de expansão urbana com criação de novos loteamentos;
- i) Programa de regularização imobiliária dos títulos, domínio, posse e parcelamento do solo, dos imóveis urbanos;
- j) Construir muro em torno do cemitério e construir capela;
- k) Aquisição de área para conjunto habitacional e outros fins.

Saúde e Saneamento

- a) Manutenção e ampliação dos serviços de saúde à comunidade;
- b) Melhoria no atendimento à saúde com reaparelhamento das instalações;
- c) Apoio aos programas e campanhas de vacinação da criança, da mulher, e da população em geral;
- g) Apoio às campanhas e programas de combate a dengue e doenças parasitárias;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

- h) Aquisição de uma ambulância;
- i) Ampliação do Hospital Municipal para melhor atender a população;
- j) Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal
- k) Programa de construção de sanitários domiciliares à população de baixa renda;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assistência Social

- a) Fomento as atividades assistência junto à população carente;
- b) Programa de atendimento ao menor carente construção de prédio para oficina de aprendizagem profissionalizante;
- c) Desenvolvimento de atividades e ações integradas à família no combate a desnutrição e doença infantis e mortalidade;
- d) Manutenção dos convênios com órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual no atendimento de programas específicos voltados à população carente;
- e) Construção do centro comunitário;
- f) Programa de construção da Casa do Idoso e equipamentos;
- g) Escola de corte e costura;
- h) Manutenção de Programa assistências básicos à população, em suas necessidades urgentes, tais como: passagens; medicamentos; alimentação;
- i) Programa de apoio nutricional com a distribuição sistemática de cestas básicas de alimentação e implantação de hortas comunitárias;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

- j) Aquisição de um veículo para o gabinete da Secretária;
- k) Programa integrado de assistência à saúde em sua profilaxia com exames laboratoriais, radiografias, e afins.

Previdência

- a) Recolhimento das importâncias devidas à Previdência social;
- b) Manutenção do Programa de Amparo ao Servidor Público-PASEP
- c) Parcelamento das Dividas e Obrigações do setor de débitos apurados no setor;

TRANSPORTE

- a) Construir pista de pouso;
- b) Programa de melhoria da malha rodoviária municipal;
- c) Abertura de estradas vicinais;
- d) Construção de pontes mistas;
- e) Construção de pontilhões, bueiros e meta-burros;
- f) Aquisição de frota para o Setor;
- g) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da sede municipal;
- h) Construção de meios-fios e sarjetas nas vias pavimentadas na sede municipal;
- i) Abertura de novas ruas e avenidas na sede municipal;

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL